



Propõe a criação no município de Mauá da "Semana de Campanha de Prevenção às Queimaduras" e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.921/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no município de Mauá, a "Semana de Campanha de Prevenção às Queimaduras".

Parágrafo único. A semana a que se refere o *caput* deste artigo será sempre a 1ª (primeira) semana do mês de junho de cada ano, devendo ser incluída no rol de eventos municipais.

Art. 2º A campanha terá como focos as principais orientações e conscientização da população sobre os riscos e cuidados necessários para evitar queimaduras, abrangendo temas como:

- I - evitar a proximidade de focos de queimadas;
- II - cuidados no uso e manejo de fogões a lenha ou a gás, líquidos quentes e vapores;
- III - utilização segura de combustíveis e da energia elétrica, entre outros.

Art. 3º São diretrizes da "Semana de Campanha de Prevenção às Queimaduras", sem prejuízo de outras ações complementares:

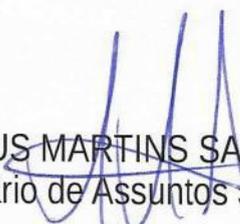
- I - alertar a população sobre os cuidados preventivos em relação às queimaduras;
- II - divulgar os locais de atendimento e os serviços oferecidos pela rede municipal de saúde em casos de queimaduras;
- III - confeccionar e distribuir materiais educativos sobre o tema;
- IV - veicular campanha educativa na mídia local.

Município de Mauá, em 9 de junho de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

15




MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


ELIENE DE PAULA PINTO
Secretária de Saúde

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ad/